

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria CEFET-RJ nº 504, de 16 de abril de 2025

O **DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, designado pela Portaria MEC nº 146, de 26/02/2025, publicada no D.O.U. de 28/02/2025, Seção 2, pág. 18, no uso de suas atribuições legais, considerando o estabelecido no Decreto nº 4.875 de 11 de novembro de 2003, no Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, no Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010, no Decreto 7.948 de 12 de março de 2013, da Portaria/MEC nº 745 de 05 de junho de 2012, na Portaria SETEC nº 58 de 21 de novembro de 2014, da Portaria MRE nº 200 de 20 de março de 2012 que trata do Programa de Bolsa Mérito da Divisão de Temas Educacionais - DCE do MRE e no âmbito do Serviço de Cooperação e Ação Cultural da Embaixada da França no Brasil, representada pelo Conselho de Cooperação e Ação Cultural,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os quantitativos e valores unitários das bolsas de fomento e assistência estudantil destinados ao ensino, pesquisa e extensão no CEFET/RJ.

Art. 2º - Para efeitos desta portaria ficam estabelecidas as seguintes siglas:

1. **PAE – Programa de Auxílio Estudantil**
2. **PBEXT – Programa de Bolsa de Extensão**
3. **ESTÁGIO – EM – Programa de Estágio de Ensino Médio**
4. **ESTÁGIO – SUP – Programa de Estágio de Ensino Superior**
5. **PIBIC-EM – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ensino Médio**
6. **PIBIC-SUP – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ensino Superior**
7. **PBM – Programa de Bolsa Mestrado**
8. **PBD – Programa de Bolsa Doutorado**
9. **PMIIE - Programa de Mobilidade Internacional de Inovação e Empreendedorismo**
10. **PAFLE - Programa de Bolsa Auxílio de Pesquisa Aplicada ao francês como Língua Estrangeira**
11. **PEC-G – Bolsa Auxílio Programa de Estudantes - Convênio de Graduação**
12. **INOVA - Programa INOVA**
13. **PBMOB– Programa de Bolsa de mobilidade estudantil internacional**
14. **PBMON-EM – Programa de Bolsa de Monitoria de Ensino Médio**
15. **PBMON-SUP – Programa de Bolsa de Monitoria de Ensino Superior**
16. **PBPEN-SUP – Programa de Bolsa de Projeto de Ensino Superior**
17. **PBPEN-EM – Programa de Bolsa de Projeto de Ensino Médio**
18. **PBFA - Programa de Bolsa para Facilitadores de Aprendizagem**

Art. 3º - As admissões aos Programas de Bolsas do CEFET/RJ não geram vínculo empregatício.

Art. 4º - A distribuição das bolsas será realizada, a partir do cumprimento dos dispositivos legais vigentes e de avaliação específica definida pela Área Responsável que solicita o bolsista mediante autorização formalizada pelo Dirigente da Área Responsável, com a aprovação do Ordenador de Despesas.

§ 1º O aluno bolsista deve estar regularmente matriculado e cursando o ensino técnico ou superior.

§ 2º A atividade desenvolvida pelo aluno bolsista deve propiciar complemento ao aprendizado acadêmico.

§ 3º A avaliação específica tem a finalidade de avaliar o candidato, respaldar a contratação e deve ser aprovada pelo Dirigente da Área Responsável.

§ 4º Consideram-se Áreas Responsáveis, as definidas no anexo I, relativas à lotação.

§ 5º Consideram-se Dirigentes das Áreas Responsáveis os ocupantes de Cargo de Direção na qual as Áreas Responsáveis encontram-se subordinadas.

Art. 5º - O Anexo I desta Portaria servirá como parâmetro inicialmente autorizado pelo Ordenador de Despesas, para fixação orçamentária da despesa, de forma global.

§ 1º Quando não houver preenchimento do total global dos quantitativos de bolsistas, o Departamento de Contabilidade e Finanças (DECOF) fica autorizado a realizar pagamento de bolsistas em quantidades superiores aos fixados no anexo I desta Portaria, quando cumpridos os demais artigos e quando, principalmente, houver saldo orçamentário que possa ser remanejado e que justifique a despesa sem que ultrapasse ao valor geral do Anexo I.

§ 2º Para que seja possível a realização do § 1º deste artigo, o Dirigente da Área Responsável ou servidor por ele designado deverá encaminhar a listagem com as alterações identificando a necessidade de quantidade superior à fixada em Portaria, bem como a redução de outras bolsas de sua Área Responsável, para compensação do saldo global.

Art. 6º - Os critérios de seleção e controle de frequência dos bolsistas do ensino técnico e superior serão definidos pela Área Responsável.

§ 1º O setor responsável pelo controle e recebimento do consolidado dos bolsistas será definido pela Área Responsável;

§ 2º A frequência mensal dos bolsistas deverá ser computada pelas Áreas Responsáveis, para fins acadêmico e administrativo, encaminhando até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a listagem consolidada para o Departamento de Contabilidade e Finanças (DECOF), em ordem alfabética nominal com CPF, lotação, nível escolar, dados bancários, valor unitário e valor total.

§ 3º No PAFLE poderão participar pesquisadores selecionados através do edital do Programa Idioma Sem Fronteira e de Membros da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) ao Programa de Leitores de francês;

§ 4º Consideram-se como parte integrante do Programa de Bolsa Auxílio do PIBIC (PIBIC-SUP e PIBIC-EM) todos os programas de auxílio à pesquisa e inovação do CEFET RJ, podendo as bolsas ou valores serem remanejadas entre os Programas da DIPPG.

§ 5º As bolsas do PBM e PBD que estiverem ociosas poderão ser utilizadas em programa de auxílio à mobilidade sanduíche no exterior nos cursos de mestrado e doutorado ofertados na DIPPG.

§ 6º As bolsas do PBMOB ou PMIIE que estiverem ociosas poderão ser remanejadas entre si.

§ 7º Quando se tratar de estágio externo ficará a Divisão de Integração Empresarial (DIEMP)/DIREX encarregada de providenciar a devida formalização, mediante a celebração de Convênio para Concessão de Estágio, no qual caberá a conveniada fazer a seleção dos estagiários e confeccionar o Termo de Compromisso de Estágio, que será assinado em 3 (três) vias, sendo uma do estagiário, uma da concedente do estágio e a última da Divisão de Integração Empresarial (DIEMP)/DIREX, que assinará como representante do CEFET/RJ.

§ 8º O estagiário só poderá ser substituído após 03 (três) meses no mínimo, salvo caso excepcional justificado pelo Chefe de Departamento subordinado à Área responsável, a qual o estagiário está lotado.

§ 9º O Chefe de Departamento subordinado à Área Responsável, à qual o(s) estagiário será lotado, ao selecionarem o estagiário, deverão ter em seu poder para futura fiscalização, 01 (uma) foto 3x4 recente, cópia de CPF e identidade, comprovante de conta corrente em nome do estagiário, frequência individual e declaração do DERAC atualizada, de que está cursando regularmente disciplinas no CEFET-RJ e/ou convênio assinado com o CEFET-RJ;

§ 10º A frequência mensal dos estagiários deverá ser computada pelo Departamento da Área Responsável, para fins acadêmico e administrativo, onde cada Departamento enviará até o 3º dia útil de cada mês um consolidado ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), por lotação, em ordem alfabética nominal com CPF, lotação, nível escolar, dados bancários, valor unitário e valor total;

§ 11º O Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) irá efetuar a conferência da listagem com as contratações e encaminhará ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DECOF), junto com a folha de pagamento dos servidores.

§ 12º Em caso de problemas com informações isoladas, o Departamento subordinado à Área Responsável deverá suspender a inclusão do estagiário na listagem do consolidado até regularização dos dados e incluí-lo na listagem subsequente indicando uma observação, informando o período e motivo, observado o prazo do Art. 5º desta Portaria;

§ 13º O estagiário receberá auxílio-transporte por dia efetivamente estagiado, no valor diário de R\$ 10,00 (dez reais), de acordo com o art. 14 da Instrução Normativa nº 213 de 17 de dezembro de 2019 sempre que houver despesas com deslocamento. A fonte de recursos de tal despesa será a arrecadação própria do CEFET/RJ.

Art. 7º - O Departamento de Contabilidade e Finanças (DECOF) realizará os pagamentos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, desde que cumpridas todas as condições, inclusive quanto ao recebimento de repasse financeiro.

Parágrafo Único - Não havendo regularização das informações obrigatórias até a data limite (definida anualmente pelo Ministério de Educação (MEC), para a emissão de empenhos no exercício financeiro, e caso não haja disponibilidade orçamentária em ação específica para cumprimento dos pagamentos pendentes em exercícios anteriores, os recursos orçamentários e financeiros deverão ser arcados parcial ou integralmente pelo Centro de Custo da Área Responsável.

Art. 8º – Revogar a Portaria CEFET-RJ nº 1.235, de 08 de outubro de 2024.

Art. 9º - Os efeitos desta portaria passam a vigorar a partir de sua publicação.

ANEXO I

VALORES E LIMITES ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO	ÁREA RESPONSÁVEL	QUANTIDADE	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PAE (Edital/1º sem)	DIREX	1700	08	R\$ 300,00	R\$ 4.080.000,00
PAE (Edital/ 2º sem)	DIREX	340	04	R\$ 300,00	R\$ 408.000,00
PBEXT	DIREX	230	08	R\$ 700,00	R\$ 1.288.000,00

ESTÁGIO (Nível MÉDIO- 4h)	DIREX	10	08	R\$ 486,05	R\$ 38.884,05
ESTÁGIO (Nível SUPERIOR - 4h)	DIREX	10	08	R\$ 787,98	R\$ 63.038,40
PIBIC-EM	DIPPG	50	12	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00
PIBIC-SUP	DIPPG	90	12	R\$ 700,00	R\$ 756.000,00
PBM (Mestrado)	DIPPG	20	12	R\$ 2.100,00	R\$ 504.000,00
PBD (Doutorado)	DIPPG	12	12	R\$ 3.100,00	R\$ 446.400,00
PMIIE	DIPPG	06	06	R\$ 2.500,00	R\$ 90.000,00
PAFLE	DIPPG	01	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
PEC-G	DIPPG	10	09	R\$ 622,00	R\$ 55.980,00
INOVA	DIPPG	10	12	R\$ 700,00	R\$ 84.000,00
PBMOB	DIPPG	20	12	R\$ 2.500,00	R\$ 600.000,00
PBMON-EM	DIREN	143	09	R\$ 300,00	R\$ 386.100,00
PBMON-SUP	DIREN	121	09	R\$ 700,00	R\$ 762.300,00
PBPEN-SUP	DIREN	15	09	R\$ 700,00	R\$ 94.500,00
PBPEN-EM	DIREN	15	09	R\$ 400,00	R\$ 54.000,00
				TOTAL	R\$ 9.921.202,45
PBFA (AÇÃO 2994)	DIREN	45	9	R\$ 900,00	R\$ 364.500,00

MAURICIO SALDANHA MOTTA

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO SALDANHA MOTTA, Diretor(a) Geral, em 16/04/2025, às 10:04,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/342606>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe